

Política de COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Área responsável	Compliance e Controles Internos
Vigência	A partir de [14/07/2026]
Próxima revisão	[14/08/2027] (ciclo anual)
Classificação	Documento público — divulgação obrigatória (Art. 16, RCMV 21/2021)

SUMÁRIO

Sumário

Sumário.....	2
1. Introdução e Objetivo	3
2. Público-Alvo e Segmentação de Atuação.....	3
3. Definições.....	3
4. Princípios Gerais.....	4
Todas as negociações realizadas pela Gestora e por seus Colaboradores devem ser norteadas pelos seguintes princípios:	
4.1 Operações por Conta Própria da Viga Asset	4
5. Investimentos nos Fundos Geridos pela Viga Asset.....	4
5.1 Prazo Mínimo de Permanência.....	5
5.2 Agendamento Prévio de Resgates	5
5.3 Períodos de Bloqueio – Fatos Relevantes em Processamento	5
5.4 Igualdade das Condições	5
6. Vedações e Restrições Operacionais.....	5
6.1 Insider Trading e Front Running	6
6.2 Day Trading	6
6.3 Operações em Sentido Contrário	6
6.4 Uso de Interpostos.....	6
6.5 Negociação de Ativos Restritos.....	6
7. Procedimentos de Pré-Autorização e Monitoramento.....	6
7.1 Pré-Autorização Obrigatória	6
7.2 Consulta à Lista de Restrição	6
7.3 Monitoramento Periódico	7
7.4 Registro e Auditabilidade.....	7
8. Tratamento de Informações e Assimetria Informacional	7
9. Responsabilidades e Sanções Disciplinares	7
10. Vigência e Atualização	8

SEÇÃO 01 • OBJETIVO

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") estabelece o conjunto de diretrizes, vedações e normas técnicas que regulam a negociação de valores mobiliários pela Viga Asset Management S.A. ("Viga Asset" ou "Gestora"), seus sócios, diretores, colaboradores e demais pessoas a ela vinculadas.

O objetivo central é instituir mecanismos robustos para mitigar a ocorrência de conflitos de interesse entre as aplicações realizadas para as carteiras dos clientes e os investimentos realizados pela própria Gestora ou por suas Pessoas Vinculadas, assegurando que nenhuma negociação pessoal prepondere sobre os interesses fiduciários da Gestora e prevenindo o uso indevido de informações privilegiadas obtidas no exercício das funções profissionais.

Esta Política observa as disposições da Resolução CVM nº 21/2021, do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e demais normas aplicáveis ao segmento de Gestão de Recursos de Terceiros.

2. Público-Alvo e Segmentação de Atuação

As normas aqui contidas aplicam-se obrigatoriamente a todos os sócios, diretores estatutários, funcionários, estagiários e terceiros com acesso a informações estratégicas ("Colaboradores"), estendendo-se às suas "Pessoas Vinculadas" (cônjuges, companheiros e dependentes financeiros).

A Viga Asset atua exclusivamente no segmento de Gestão de Fundos, com foco em produtos estruturados — Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento em Participações (FIP) —, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, conforme definição da Resolução CVM nº 30/2021. A complexidade dos ativos negociados e a natureza fechada desses veículos elevam o risco de assimetria informacional, razão pela qual esta Política adota controles especialmente rigorosos.

3. Definições

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

Termo	Definição
Pessoas Sensíveis	colaboradores com acesso direto a informações estratégicas não públicas, decisões de gestão ou composição das carteiras dos fundos, incluindo obrigatoriamente: Diretor de Gestão, Analista de Investimento e Diretores Estatutários.
Pessoas Vinculadas	cônjuges, companheiros e dependentes financeiros de qualquer Colaborador, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer Colaborador ou por suas Pessoas Vinculadas, e contas de terceiros sobre as quais o Colaborador detenha poder de gestão, procuração ou administração.
Lista de Restrição	relação de ativos sobre os quais recaem restrições de negociação por força de informação relevante em processamento interno, mantida e atualizada pelo Diretor de Compliance e consultável antes de qualquer operação.

Fato Relevante em Processamento	qualquer informação estratégica acerca de ativo integrante das carteiras geridas, ainda não divulgada ao mercado, cujo conhecimento seja capaz de influenciar a decisão de investimento de um participante do mercado.
Período de Bloqueio	intervalo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à divulgação oficial de Fato Relevante em Processamento, durante o qual são vedadas quaisquer operações pessoais nos ativos afetados.
Valores Mobiliários	para os fins desta Política, abrangem ações, debêntures, cotas de fundos de investimento de qualquer natureza (incluindo FIDC, FII e FIP), derivativos, CRI, CRA e demais valores mobiliários definidos no art. 2º da Lei nº 6.385/1976, negociados em mercado organizado ou de balcão.

4. Princípios Gerais

Todas as negociações realizadas pela Gestora e por seus Colaboradores devem ser norteadas pelos seguintes princípios:

- **Primazia do Cliente:** as ordens dos clientes possuem prioridade absoluta sobre quaisquer operações de interesse próprio da Gestora ou de seus Colaboradores.
- **Independência:** deve haver total separação entre as teses de investimento da Gestora e as decisões de investimento pessoal dos Colaboradores, vedado o aproveitamento da infraestrutura ou do conhecimento técnico da Gestora em benefício próprio.
- **Transparência:** todas as operações pessoais devem ser previamente autorizadas e registradas, sendo acessíveis ao Diretor de Compliance para fins de monitoramento e auditoria.
- **Longo Prazo:** os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ter caráter predominantemente de longo prazo, sendo desaconselhadas operações especulativas de curtíssimo prazo que possam desviar a atenção das obrigações profissionais

4.1 Operações por Conta Própria da Viga Asset

A Viga Asset não realiza operações por conta própria em Valores Mobiliários que integrem ou possam vir a integrar as estratégias de investimento das carteiras por ela geridas. A única exceção admitida é a aplicação de recursos de caixa institucional em fundos de renda fixa referenciados DI ou em títulos públicos federais, destinados exclusivamente à gestão de liquidez corporativa, os quais não guardam relação com as teses de investimento adotadas para os clientes.

- É vedado à Gestora adquirir, para carteira própria, qualquer ativo integrante das carteiras dos fundos por ela geridos ou sobre o qual detenha informação relevante não pública em razão de sua atividade de gestão;
- Eventual alteração da política de aplicação do caixa próprio que envolva Valores Mobiliários distintos dos descritos acima depende de aprovação prévia da Diretoria e do Diretor de Compliance, com registro formal das razões e da ausência de conflito de interesse;
- As movimentações de caixa próprio da Gestora, ainda que restritas aos ativos permitidos, sujeitam-se ao mesmo regime de registro e auditabilidade previsto na Seção 7.4.

5. Investimentos nos Fundos Geridos pela Viga Asset

É permitido e incentivado que Colaboradores invistam seus recursos próprios nos fundos de investimento geridos pela Viga Asset, como forma de alinhamento de interesses com os demais cotistas. Entretanto, dada a assimetria informacional inerente ao acesso privilegiado à composição da carteira e às operações em andamento, aplicam-se as seguintes regras específicas:

5.1 Prazo Mínimo de Permanência

Além do prazo de carência previsto no regulamento de cada fundo, o Colaborador deve cumprir um prazo mínimo adicional de permanência de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de cada aplicação, vedada a solicitação de resgate antes do término desse período, salvo em caso de necessidade financeira comprovada e autorizada pelo Diretor de Compliance.

5.2 Agendamento Prévio de Resgates

As Pessoas Sensíveis devem comunicar formalmente ao Diretor de Compliance sua intenção de resgate com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante preenchimento do formulário de pré-autorização, a fim de garantir que a operação não ocorra em período que coincida com reestruturações de portfólio ou eventos que possam impactar o valor da cota e que ainda não tenham sido divulgados aos demais cotistas.

5.3 Períodos de Bloqueio – Fatos Relevantes em Processamento

É terminantemente vedada a realização de aplicações ou resgates por qualquer Colaborador ou Pessoa Vinculada nas seguintes situações:

- Durante o Período de Bloqueio de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à divulgação de qualquer Fato Relevante em Processamento que envolva ativos integrantes da carteira do respectivo fundo;
- Enquanto o fundo estiver passando por evento de liquidez extraordinária, reprecificação de ativos ou qualquer outra situação que ainda não tenha sido oficialmente comunicada ao mercado e aos demais cotistas;
- Em qualquer período em que o Diretor de Compliance tenha expedido comunicado formal de bloqueio operacional.

5.4 Igualdade das Condições

As aplicações e resgates realizados por Colaboradores devem observar rigorosamente as mesmas condições (cota, prazo, taxa) disponíveis aos demais cotistas, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado que configure benefício em razão da posição interna do Colaborador.

6. Vedações e Restrições Operacionais

Ficam terminantemente proibidas as seguintes práticas pela Gestora, por seus Colaboradores ou por suas Pessoas Vinculadas:

6.1 Insider Trading e Front Running

É vedado negociar valores mobiliários com base em informações relevantes não públicas ou antecipar-se a ordens de compra e venda enviadas pelas carteiras geridas pela Viga Asset, caracterizando conduta tipificada como crime contra o mercado de capitais (art. 27-D da Lei nº 6.385/1976).

6.2 Day Trading

É vedada a realização de operações de compra e venda (ou vice-versa) de um mesmo ativo no mesmo pregão em contas pessoais, visando eliminar o perfil especulativo incompatível com as obrigações fiduciárias dos Colaboradores.

6.3 Operações em Sentido Contrário

É vedado negociar ativos de forma contrária à recomendação vigente da Gestora para seus clientes ou em oposição às teses de investimento ativas, salvo mediante justificativa formal aceita pelo Diretor de Compliance e devidamente registrada.

6.4 Uso de Interpostos

É vedado utilizar contas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para ocultar a identidade real do beneficiário econômico da operação ou para contornar as restrições desta Política.

6.5 Negociação de Ativos Restritos

É vedado negociar qualquer ativo que conste da Lista de Restrição vigente, independentemente da motivação alegada pelo Colaborador, sem autorização expressa e fundamentada do Diretor de Compliance.

7. Procedimentos de Pré-Autorização e Monitoramento

7.1 Pré-Autorização Obrigatória

Nenhuma negociação de ativos de renda variável (ações, opções, derivativos, cotas de fundos fechados de investimento em participações, cotas de FIDC e demais valores mobiliários) poderá ser realizada por Colaborador sem prévia autorização por escrito do Diretor de Compliance, mediante e-mail ou sistema interno de registro, contendo: (i) ativo pretendido; (ii) volume estimado; (iii) motivação da operação; (iv) declaração de inexistência de conflito de interesse.

7.2 Consulta à Lista de Restrição

Antes de qualquer operação, o Colaborador deve consultar a Lista de Restrição mantida pelo Compliance. A consulta deve ser registrada e confirmada por e-mail, constituindo condição indispensável para a autorização da operação.

7.3 Monitoramento Periódico

O Diretor de Compliance realizará rastreamento periódico das operações pessoais dos Colaboradores mediante solicitação de notas de corretagem, extratos de custódia e relatórios de movimentação, podendo exigir o encerramento imediato de posições que conflitem com as estratégias da Viga Asset ou que tenham sido realizadas em violação a esta Política.

7.4 Registro e Auditabilidade

Todos os pedidos de pré-autorização, autorizações concedidas ou negadas e registros de consulta à Lista de Restrição serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os requisitos de auditabilidade da CVM e da ANBIMA.

8. Tratamento de Informações e Assimetria Informacional

Os Colaboradores classificados como Pessoas Sensíveis devem restringir totalmente a circulação de documentos, relatórios e arquivos que contenham informações estratégicas não públicas, adotando as seguintes práticas:

- Armazenamento de teses de investimento e análises em ambiente restrito, com controle de acesso por perfil de usuário e registro de log de acesso;
- Proibição de discussão de estratégias em andamento em ambientes não seguros (aplicativos de mensagens pessoais, e-mails não corporativos ou reuniões fora do ambiente controlado da Gestora);
- Registro auditável de acesso a informações sensíveis, permitindo ao Compliance identificar se eventual operação pessoal foi motivada por informação ainda não disponível ao público.

A Viga Asset adota o princípio de que qualquer Colaborador que tenha tido acesso a informação relevante não pública acerca de ativo integrante de carteira gerida está sujeito ao Período de Bloqueio descrito na seção 5.3, independentemente de o ativo constar formalmente na Lista de Restrição na data da operação.

9. Responsabilidades e Sanções Disciplinares

O descumprimento desta Política constitui falta grave e negligência profissional, sujeitando o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma graduada conforme a gravidade da infração:

- Advertência formal por escrito, com registro no prontuário do Colaborador;
- Suspensão remunerada ou não remunerada, a critério da Diretoria;
- Rescisão do contrato de trabalho ou do acordo de prestação de serviços por justa causa, sem ônus para a Gestora;
- Comunicação aos órgãos reguladores (CVM e ANBIMA), quando a infração configurar possível ilícito administrativo ou criminal;

- Exercício do direito de regresso pela VIGA ASSET para ressarcimento de eventuais prejuízos causados a clientes ou à própria Gestora em decorrência de atos ilícitos praticados pelo Colaborador.

O Diretor de Compliance é o responsável pela apuração de infrações, instauração de procedimentos disciplinares e comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

10. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Viga Asset Management S.A. e será revisada:

- Anualmente, como rotina de governança corporativa e compliance regulatório;
- Em periodicidade inferior, sempre que ocorrerem alterações relevantes na regulamentação da CVM ou da ANBIMA, na estrutura de negócios da Gestora ou na composição de seus fundos;
- Imediatamente, em caso de recomendação expressa do Diretor de Compliance decorrente de incidente ou alteração de risco identificado.

As versões anteriores serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizadas à CVM e à ANBIMA sempre que solicitadas.

Viga Asset Management S.A.

Anexo I**Termo de Adesão**

Todos os colaboradores e prestadores de serviços alocados nas dependências da Instituição são responsáveis pelo cumprimento da Política de Compra e Vendas de Valores Mobiliários da Viga Asset.

Por isso, assinam o presente termo.

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

Neste ato, concordo e atesto que recebi, li e entendi a Política de Compra e Vendas de Valores Mobiliários da Viga Asset e me comprometo a observar e cumprir o descrito nesta política e respeitar os princípios e valores da Instituição.

Declaro, ainda, ter consciência de que, nos casos de descumprimento do contido no código poderei ser penalizado(a) pela Viga Asset, nos termos do estipulado no Código de Ética desta Instituição e assumo o compromisso de acatar as decisões da Instituição nos casos de descumprimento das orientações estabelecidas no referido documento.

Assinatura

Data: ____ de ____ de ____